



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG  
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

## PROJETO DE LEI Nº 1586 /2026

**AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA VENCEDORES DE CONCURSO A SER REALIZADO ATRAVÉS DE EDITAL PRÓPRIO, ANUALMENTE.**

CLAUDINEI TUNES PEREIRA, Prefeito Municipal de Inconfidentes, no uso de suas atribuições legais conforme previsão no art.6º VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro, na forma de premiação, aos Blocos de Rua vencedores do concurso a ser realizado anualmente, compondo a programação do Carnaval de Inconfidentes.

**Parágrafo único.** A premiação se dará através do cumprimento integral do disposto em edital, que deverá ser publicado anualmente, com finalidade específica.

**Art. 2º** A iniciativa tem como objetivo fortalecer os Blocos de Rua caricatos fantasiados e abadás, cultura consolidada no Município, além de criar um atrativo para a programação da festividade.

**Art. 3º** A premiação se concretizará após a realização do concurso, o qual terá, as seguintes premiações:

**I - blocos fantasiados caricatos:**

- a) primeiro lugar: prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) segundo lugar: prêmio de R\$1.500 (mil e quinhentos reais);
- c) terceiro lugar: prêmio de R\$1.000,00 (mil reais).

**II- blocos de abadá:**

- a) primeiro lugar: prêmio de R\$1.000,00 (mil reais);
- b) segundo lugar: prêmio de R\$500 (quinhentos reais);
- c) terceiro lugar: prêmio de R\$300,00 (trezentos reais).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG  
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

**Art. 4°** Os valores das premiações constantes no art. 3º não estão sujeitos a reajuste automático, devendo qualquer alteração de seus montantes ser realizada exclusivamente por meio de lei específica, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 5°** O concurso será julgado por banca avaliadora própria nomeada através de ato normativo do Poder Executivo (Portaria), composta por:

**I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;**

**II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;**

**III - 01 (um) representante de veículos de comunicação de Inconfidentes;**

**IV - 01 (um) representante de grupos culturais de Inconfidentes;**

**V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Inconfidentes (COMPAC).**

**Parágrafo único.** Cada membro nomeado deverá ter um suplente.

**Art. 6°** Os critérios de participação e avaliação do concurso deverão ser definidos em edital com finalidade específica, a ser publicado anualmente.

**Art. 7°** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias utilizando os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, após aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Inconfidentes.

**Art. 8°** Caberá ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural avaliar a efetividade e regularidade do concurso, nos termos da Lei Municipal nº981 de 31 de março de 2005.

**Art. 9°** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Inconfidentes, 14 de janeiro de 2026.

**CLAUDINEI TUNES PEREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG  
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei para que essa Nobre Casa possa analisá-lo e aprová-lo, uma vez que o mesmo tem por objetivo apoiar por meio de premiação financeira, o reconhecimento, a articulação e o fortalecimento dos blocos de carnaval pelo seu histórico e sua contribuição à consolidação da cultura do carnaval de Inconfidentes, viabilizando a inclusão e a participação dos mesmos na programação anual do "Carnaval de Inconfidentes".

A necessidade de aprovação do presente se faz, posto a relevância cultural dos blocos de rua fantasiados caricatos e de abadá nas festividades de carnaval, justifica-se a ação de viabilizar financeiramente a participação dos blocos de rua tradicionais da cidade de Inconfidentes, lembrando que, tais blocos não pretendem obter lucro com a referida manifestação.

Deste modo, evidenciando o relevante interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, aguardamos que seja o mesmo apreciado e aprovado pelos Nobres Edis, observadas, como de praxe, as disposições legais e regimentais pertinentes.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que me coloco na expectativa do melhor acolhimento de nossa solicitação pelos Nobres, para a aprovação em **regime de urgência**, aproveito o ensejo para externar protestos de elevada estima e especial apreço.

Cordialmente,

**CLAUDINEI TUNES PEREIRA**  
Prefeito Municipal